

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
(X) Geração de despesa		Despesa: Obrigatório de caráter continuado		
DESCRIÇÃO:				
Revisão e Aumento Real Vale-Alimentação				
ESPECIFICAÇÃO				
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
1	Revisão e Aumento Real Vale-Alimentação			
TOTAL				
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO		R\$ 504,00	R\$ 504,00	RECURSO LIVRE
FEVEREIRO		R\$ 504,00	R\$ 504,00	
MARÇO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
ABRIL	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
MAIO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
JUNHO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
JULHO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
AGOSTO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
SETEMBRO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
OUTUBRO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
NOVEMBRO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
DEZEMBRO	R\$ 504,00	R\$ 504,00	R\$ 504,00	
TOTAL	R\$ 5.040,00	R\$ 6.048,00	R\$ 6.048,00	
OBSERVAÇÃO				
O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 5.040,00 em 2027 no valor de R\$ 6.048,00 e em 2028 no valor de R\$ 6.048,00.				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
01.031.0150.2550.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES				
3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior no exercício R\$ 5.040,00

(x) O recurso está disponível na fonte acima identificada, considerando reserva e valor já empenhado para a referida despesa no exercício atual.

Em 20 de março 2026.

LUCIMAR ZARPELON
Presidente

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LUCIMAR ZARPELON Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, ação (ações), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não encontrara(m) nenhum disposto legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Serafina Corrêa, 20 de março de 2026.

LUCIMAR ZARPELON
Ordenador de Despesa